

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025-SEMED

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por turma no Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano) da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- a necessidade de garantir condições adequadas de ensino-aprendizagem e assegurar práticas pedagógicas efetivas;
- o planejamento da rede municipal de ensino, a capacidade física das unidades escolares e a priorização do atendimento às crianças do município;

RESOLVE: expedir a presente Instrução Normativa, que fica assim estabelecida:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica estabelecido, para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Sudoeste, o limite máximo de **25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos por turma** no Ensino Fundamental — Anos Iniciais (1.º ao 5.º ano), sempre respeitando as condições do espaço físico disponível, bem como as necessidades e particularidades de cada turma.

Art. 2.º A presente Instrução Normativa aplica-se às escolas municipais e às turmas sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Educação, incluindo turmas regulares e classes multisseriadas organizadas para o atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II — DAS EXCEÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 3.º São admitidas exceções temporárias aos limites previstos no art. 1.º quando:

- I. ocorrer matrícula tardia comprovada por motivo justificado (mudança comprovada de domicílio, retorno de família ao município, casos de transferência etc.);
- II. houver impossibilidade momentânea de realocação de estudantes por falta de espaço físico ou insuficiência de profissionais, desde que acompanhada de plano corretivo;
- III. em turmas multisseriadas organizadas pedagogicamente para atender especificidades locais, observada a capacidade de trabalho docente e as condições de aprendizagem.

§ 1.º A autorização para exceção será concedida pelo(a) Secretário(a) de Educação ou por servidor designado, mediante solicitação da direção da escola, contendo relatório justificando a necessidade e o plano de ação para retornarem aos limites estabelecidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Em nenhuma hipótese o número de alunos por turma deverá ultrapassar patamar que comprometa a segurança, a higiene ou as condições básicas de trabalho e de aprendizagem, observado o dimensionamento físico da sala de aula.

CAPÍTULO III — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4.º Compete às direções das unidades escolares:

- I. observar e cumprir os limites de alunos por turma estabelecidos nesta Instrução;
- II. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação situações que exijam autorização para exceção;
- III. elaborar, anualmente, quadro de necessidades de turmas e profissionais para o exercício seguinte, subsidiando o planejamento da Secretaria.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar e executar a distribuição de vagas, abertura de turmas e contratação/redistribuição de profissionais necessários ao atendimento dos limites aqui fixados;

II. organizar o acompanhamento e diagnóstico das unidades escolares para identificar sobrecarga de turmas;

III. promover ações de infraestrutura (readequação de espaços, construção de salas, aquisição de mobiliário) quando necessárias para garantir o cumprimento desta Instrução.

CAPÍTULO IV — DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6.º O cumprimento da presente Instrução será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos das competências de cada órgão.

Art. 7.º O descumprimento injustificado desta Instrução sujeitará a unidade escolar às medidas administrativas cabíveis, que poderão incluir:

I. requisição de plano de adequação com prazo determinado;

II. suspensão temporária de novas matrículas até regularização;

III. outras medidas administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8.º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da divulgação do calendário de matrículas, observadas as disposições de transição necessárias.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada às escolas, conselhos escolares e comunidade, com orientações práticas e cronograma de implementação.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de setembro de 2025.



Elisandra Schnéider Tonini

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 148/2025